



*Homologado em 13/7/2005, publicado no DODF de 14/7/2005, p. 9.
Portaria nº 239, de 10/8/2005, publicada no DODF de 11/8/2005, p. 17.*

Parecer nº 143/2005-CEDF

Processo nº 030.004426/2005

Interessado: **Centro Educacional Stella Maris**

- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos, no Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação Claretiana.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação Claretiana, sociedade civil de direito privado, com finalidade beneficente, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Bahia, nº 1569, Belo Horizonte - MG, solicita autorização para oferecer a educação infantil - creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, fls. 132.

A instituição educacional foi recredenciada, por prazo indeterminado, por meio da Portaria nº 310-SEDF, de 17 de julho de 2002, e é autorizada a oferecer a educação infantil, para crianças de 4 a 6 anos, e os ensinos fundamental e médio.

ANÁLISE – Consta no relatório da SUBIP, fls. 248, “*que a formalização deste pleito é decorrente da determinação contida no item V da Portaria nº 80/2002-SE, uma vez que foi constatado, durante a tramitação do Processo nº 030.002626/2000, que tratava da autorização para a oferta do Ensino Médio, que a instituição mantinha este serviço, informalmente, para filhos de funcionários*”. O item V da Portaria acima citada, fls. 265, determina “*que só ocorra a oferta da modalidade de ensino educação infantil-nível creche, para crianças de até três anos de idade, quando atender à legislação vigente*”.

Toda documentação relativa ao pleito foi entregue e está relacionada no relatório da SUBIP, às fls. 248 e 249, e encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

O prédio onde funciona o Centro Educacional Stella Maris foi construído especificamente para esta finalidade e é de propriedade da mantenedora. A inspeção constatou “*que as instalações físico-pedagógicas para a creche são suficientes e adequadas. Os espaços são amplos, arejados, possuem boas condições de iluminação e higiene, limpeza e segurança. Além das dependências específicas para a creche, a instituição possui piscina aquecida para recreação, aulas de natação, quadras e parquinho infantil, entre outras, que proporcionam conforto e segurança aos alunos dessa faixa etária*”, fls. 250.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Consta às fls. 135 a 146, o quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico e administrativo, composto por profissionais devidamente habilitados, com as respectivas qualificações e responsabilidades, *“devidamente comprovada a veracidade das informações prestadas”*, fls. 250.

Quanto aos documentos organizacionais, encontram-se aprovados pela Ordem de Serviço nº 120-SUBIP/SE, de 8 de julho de 2004, fls. 165, em conformidade com a legislação vigente e retratam o fazer pedagógico da instituição: Regimento Escolar, às fls. 166 a 207, e a Proposta Pedagógica, fls. 208 a 247.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças de 2 a 3 anos de idade, no Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor “C”, Parte “B”, Taguatinga-DF, mantido pela Congregação Claretiana.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de julho de 2005

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 5/7/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Educação do Distrito Federal